



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DAS PARTES

LOCADOR: ALEXON GOMES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.581.164-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Agamenon Magalhães, nº 134, Centro, Afrânio, Estado de Pernambuco, doravante denominado **LOCADOR**.

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.721.892/0001-82, neste ato representada pela presidenta **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, com sede na Rua Petrolina, nº 18, Centro, Afrânio, Estado de Pernambuco, doravante denominado **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE

O presente, tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Sete de Setembro, nº 167, Centro, Afrânio, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A presente locação terá o lapso temporal de validade de 03 (três) meses, a iniciar-se no dia 24 (vinte e quatro), do mês de abril, no ano de 2022 e findar-se no dia 23 (vinte e três), do mês de julho no ano de 2022, data a qual o imóvel deverá ser devolvido, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Como aluguel mensal, a **LOCATÁRIA** se obrigará a pagar o valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, a ser efetuado por meio de depósito em conta corrente de nº 5882-3, Agência nº 1924-0, Banco do Brasil S/A, de titularidade de **ALEXON GOMES DE MACEDO**, devendo fazê-lo até o dia 23 de cada mês.

Parágrafo primeiro: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, além das faturas CELPE e COMPESA, ficarão sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

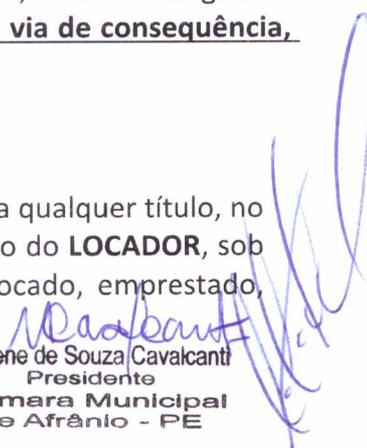
Parágrafo segundo: A **LOCATÁRIA**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da Cláusula Segunda, fica obrigada a pagar multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E OUTROS AJUSTES

A **LOCATÁRIA** obriga-se por todas as obras referentes a conservação do imóvel, ficando obrigada a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, **com direito, na via de consequência, de levantar todas as benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS E OUTROS AJUSTES

A **LOCATÁRIA** não poderá transferir, sublocar, emprestar, ceder, arrendar, doar, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel ora dado em locação, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**, sob pena de rescisão deste contrato, e no caso deste ser dado, transferido, sublocado, emprestado,


Marlene de Souza Cavalcanti
Presidente
Câmara Municipal
de Afrânio - PE

cedido, arrendado, doado a qualquer título ou em parte, deverá agir oportunamente junto aos ocupantes do imóvel, a fim de que o mesmo esteja desimpedido no termo do prazo contratual.

O **LOCADOR** deverá informar à **LOCATÁRIA**, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação comercial (para sede temporária da CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO), restará facultado o **LOCADOR**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCEDIMENTO JUDICIAL EM CASO DE INADIMPLEMENTO

Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no foro da Comarca de Afrânio com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal, multa, juros de mora e correção monetária, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 5% (cinco por cento) se a obrigação for liquidada amigavelmente, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo as partes se opor ao pagamento de tal porcentagem, sob pretexto algum.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

Caso venha a **LOCATÁRIA** a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato a mesma pagará a título de multa o valor de 0,5 (meio salário mínimo), vigente a data da entrega das chaves.

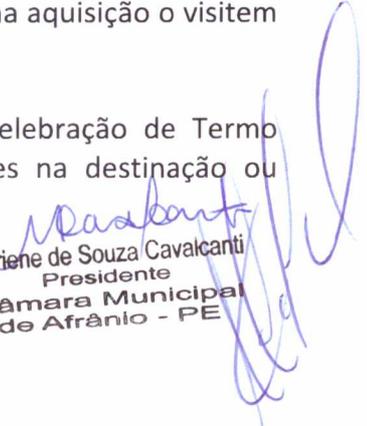
CLÁUSULA DÉCIMA: DA IRREVOGABILIDADE, DA IRRETRATABILIDADE E DA ACEITAÇÃO E DO FORO

O presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Contratantes e seus sucessores a qualquer título, sendo dito pelos Contratantes que aceitam o presente Instrumento, tal como se encontra redigido, em todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se a fazê-lo sempre firme e eficaz entre si, herdeiros e sucessores, a qualquer título, ficando eleito o foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, com preferência sobre qualquer outro, para processar e julgar eventuais ações oriundas deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso do imóvel ser posto à venda, permitirá que os eventuais interessados na aquisição o visitem em dia e hora que previamente indicará por escrito o **LOCADOR**.

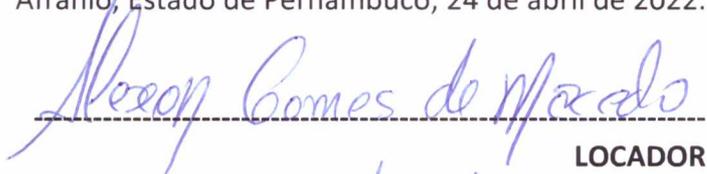
Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.


Mariene de Souza Cavalcanti
Presidente
Câmara Municipal
de Afrânio - PE

As citações, intimações, e ou notificações far-se-ão por correspondência com aviso de recebimento ou demais formas previstas no CPC.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o em 02 (duas) vias, de igual teor, perante testemunhas abaixo.

Afrânio, Estado de Pernambuco, 24 de abril de 2022.



LOCADOR



Mariene de Souza Cavalcanti
Presidente
Câmara Municipal
de Afrânio - PE **LOCATÁRIA**

Testemunhas:

01.



Solange Gomes da Silva Tavares
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nome:

02.



Juliano C. Ramos
Portaria: 010/2021

Nome: